

§ 10º - Os membros da CRT terão direito a participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a PRODABEL venha a promover durante o período de mandato, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da PRODABEL.

§ 11º - Os membros da CRT terão acesso aos locais de trabalho da PRODABEL, observados os horários e condições a serem negociados com as gerências visitadas e normas de segurança da Empresa.

§ 12º - A garantia de acesso de que trata esta Cláusula será renegociada durante o estado de greve.

§ 13º - A CRT encaminhará para decisão da Diretoria da Área, as questões de acesso quando estiverem esgotadas as negociações com as respectivas Gerências.

§ 14º - A Comissão Representativa de Trabalhadores - CRT terá acesso a uma sala da PRODABEL para as suas reuniões, desde que agendado previamente.

§ 15º - A Empresa destinará um espaço para uso exclusivo da CRT, com a finalidade de guarda de documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação integral de 02 (dois) dirigentes sindicais devidamente eleitos para cargo de direção durante o seu mandato no SINDADOS/MG, sem qualquer prejuízo, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

Parágrafo único: O dirigente sindical liberado terá direito a participar dos planos de capacitação e desenvolvimento promovidos pela PRODABEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES AO SINDADOS

A Empresa se compromete a fornecer, anualmente, relatório com nome e cargo dos empregados ao SINDADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será encaminhado ao SINDADOS, por ocasião do repasse das mensalidades, arquivo com a relação de filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A PRODABEL, como mera intermediária, descontará de seus empregados, associados ao SINDADOS/MG ou não, beneficiados por este Instrumento Normativo, após a assinatura do Acordo Coletivo e decorrido o prazo de oposição, o equivalente a 1,5%(um vírgula cinco por cento) do salário, repassando o total arrecadado ao SINDADOS/MG.

§ 1º - O SINDADOS/MG fornecerá à PRODABEL, até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo o Direito de Oposição, a lista dos empregados que não sofrerão o desconto nos salários.

§2º - Após o desconto, a PRODABEL efetuará o repasse respectivo ao SINDADOS/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE OPOSIÇÃO

